Consulados do Galo - Regulamento Interno Oficial

Da Denominação e dos Objetivos

Art. 1º - Aos **CONSULADOS DO GALO** aplicam-se as normas deste Regulamento.

Art. 2º - Os **CONSULADOS DO GALO** tem por **objetivo** promover entre os membros as seguintes atividades:
I - sociais;
II - recreativas;
III - culturais, e;
IV - esportivas.

Art. 3º - Os **Consulados do Galo** regem-se pelos seguintes princípios:
I - a prevalência da cultura de tolerância e paz no futebol e nas demais práticas desportivas;
II - a valorização da família e da amizade em seus consulados, espaços de confraternização e mídias sociais;
III - o combate ao racismo e à qualquer forma de discriminação em suas atividades;
IV - a cooperação entre os membros e Consulados do Galo para o progresso do Clube Atlético Mineiro.

Art. 4º - Como **atividade SOCIAL** entende-se **a reunião** pacífica e apaixonada **dos torcedores do Clube Atlético Mineiro**, Associação Civil de Utilidade Pública, com sede em Belo Horizonte - MG à Av. Olegário Maciel, 1.516, bairro de Lourdes, CEP 30.180-111, CNPJ 17.217.977/0001-68, devidamente constituída em 25 de março de 1908.

Parágrafo Único - A reunião dos torcedores ocorrerá na sede do Consulado local, ou local por este credenciado, nos dias e horários de jogos do Clube Atlético Mineiro.

Art. 5º - Como **atividade RECREATIVA** entende-se a **realização de eventos de confraternização** entre os membros, tais como:
I - encontros nacionais e internacionais;
II - churrascos e festas em geral;
III - comemorações especiais;
IV - recepção de ídolos e ex-atletas do Clube Atlético Mineiro.

Art. 6º - Como **atividade CULTURAL** entende-se a **produção, organização e distribuição de conteúdos** em mídia impressa ou audiovisual do Clube Atlético Mineiro e de seus torcedores, dentre as quais:
I - o registro, a curadoria e o arquivamento em mídia digital dos principais momentos históricos do Clube Atlético Mineiro nas principais redes sociais.
II - o registro, a curadoria e o arquivamento em mídia digital das atividades sociais, recreativas e esportivas dos Consulados do Galo.
III - o registro e a transmissão para as presentes e futuras gerações da ATLETICANIDADE, conjunto de princípios, valores e tradições culturais do Clube Atlético Mineiro, garantindo sua contínua e eterna propagação pelo Universo enquanto patrimônio imaterial da humanidade.

Art. 7º - Como **atividade ESPORTIVA** entende-se o fomento, a participação e o desenvolvimento de forma facultativa pelos **CONSULADOS DO GALO** de práticas desportivas amadoras, dentre as quais:
I - o futebol amador masculino ou feminino;
II - corridas, maratona e triathlon;
III - automobilismo;
IV - pentathlon moderno, e;
V - levantamento de copo.

Requisitos para a Admissão, Suspensão e Exclusão dos membros

Art. 8º - São **requisitos** para associação aos **Consulados do Galo:**:
I - a nacionalidade atleticana;
II - o domicílio civil na área de abrangência de um dos Consulados do Galo.

Art. 9º - São **deveres** dos membros:
I - ser atleticano e transmitir os valores da atleticanidade pelo Universo;
II - não ser violento e prezar pela cultura de paz e confraternização entre os torcedores e suas famílias;
III - cooperar com todos os atleticanos para o progresso do Clube Atlético Mineiro e dos Consulados do Galo;
IV - ser assíduo às atividades sociais, recreativas, culturais e desportivas de cada Consulado do Galo;
V - agir com urbanidade e tolerância nas mídias sociais dos Consulados do Galo;
VI - comparecer aos jogos do Clube Atlético Mineiro em sua cidade;
VII - prezar pela cultura da tolerância, do lazer e da convivência familiar nos Consulados do Galo.

Art. 10 - São **proibições** impostas aos membros dos Consulados do Galo:
I - profanar os símbolos e cores do Clube Atlético Mineiro ou dos Consulados do Galo;
II - manifestar-se de forma política, religiosa, erótica ou pornográfica nas mídias sociais dos Consulados do Galo;
III - praticar ofensas morais aos membros dos Consulados do Galo, especialmente em suas mídias sociais ou sedes;
IV - praticar ofensas físicas aos membros dos Consulados do Galo, bem como a terceiros, exceto em defesa própria e de outrem;
V - manifestar-se de forma racista ou preconceituosa nas mídias sociais ou sedes dos Consulados do Galo.

§1º - O associado que manifestar-se de forma política, religiosa, erótica ou pornográfica nas mídias sociais dos Consulados do Galo será inicialmente advertido pelos administradores das mídias sociais locais e, em caso de reincidência, suspenso por 30 (trinta) dias.

§2º - Caso o associado já tenha sido suspenso por duas vezes e insista nas práticas vedadas por este regulamento, mesmo que em condutas ou mídias sociais distintas, será excluído ou bloqueado das mídias sociais do respectivo Consulado.

§3º - O controle das postagens e a aplicação das penalidades descritas no parágrafo anterior será de responsabilidade de cada Consulado do Galo, que deverá deliberar internamente sobre o tema.

Art. 11 - O associado aos Consulados do Galo está sujeito às seguintes penalidades:
I - advertência;
II - suspensão;
III - exclusão ou bloqueio.

Art. 12 - A **pena de advertência** será aplicada em virtude da infração às seguintes proibições:
I - profanar os símbolos e as cores do Clube Atlético Mineiro ou dos Consulados do Galo;
II - manifestar-se pela primeira vez de forma política, religiosa, erótica ou pornográfica nas mídias sociais dos Consulados do Galo.

Art. 13 - A **pena de suspensão** será aplicada em virtude da infração às seguintes proibições:
I - reincidência nas proibições punidas com advertência;
II - praticar ofensas morais aos membros dos Consulados do Galo, especialmente em suas mídias sociais ou sedes.

Art. 14 - A **pena de exclusão** será aplicada em virtude da infração às seguintes proibições:
I - praticar ofensas físicas aos membros dos Consulados do Galo, bem como a terceiros, exceto em defesa própria e de outrem;
II - manifestar-se de forma racista ou preconceituosa nas mídias sociais ou sedes dos Consulados do Galo.
Parágrafo único - A prática das condutas descritas neste artigo sujeitam os infratores não apenas às exclusões nas mídias sociais do Consulado do Galo local, mas também, da condição de associado do Consulado local.

Art. 15 - Ao associado dos Consulados do Galo é garantida a liberdade de associação, de modo que ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado

Da Constituição e do Funcionamento dos Órgãos Executivos e Deliberativos

Art. 16 - São órgãos integrantes da estrutura dos Consulados do Galo:
I - a Executiva Mundial;
II - o Conselho Deliberativo;
III - o Consulado do Galo local.

Da Executiva Mundial

Art. 17 - A **Executiva Mundial** dos Consulados do Galo será composta por **07 (sete) membros** de reconhecida atleticanidade, todos **eleitos pelo Conselho Deliberativo** para um mandato **de 04 anos, permitida a recondução**.

§1º - As eleições serão realizadas **bienalmente** por meio virtual **de 13 a 20 de setembro** do último ano do biênio, **sendo 04 (quatro) vagas** preenchidas em uma eleição, as outras **03 (três) na eleição seguinte** e, assim, sucessivamente.

§2º - Os candidatos serão indicados pelos Grupos Regionais e pelos Grupos Colaborativos, conforme previsto no organograma dos Consulados do Galo.

§3º - Serão considerados eleitos **os candidatos mais votados**, prevalecendo em caso de empate e para fins de classificação à cada vaga o candidato mais idoso.

§4º - Havendo mais candidatos em cada eleição do que as vagas a serem preenchidas, aqueles que forem votados e não alcançarem sua eleição passam automaticamente à condição de suplentes, sendo o 1º (primeiro excedente) o 1º (primeiro) suplente, o 2º (segundo) excedente, o 2º suplente, e, assim sucessivamente.

§5º - O membro da **Executiva Mundial** não fará jus a qualquer remuneração pelo serviço prestado, sendo uma atividade dedicada de forma voluntária e apaixonada ao Clube Atlético Mineiro e aos Consulados do Galo.

§6º - O exercício do mandato na **Executiva Mundial** dos **Consulados do Galo** terá início no dia **13 de janeiro dos anos ímpares**, sendo dado ao indicado o direito de se desligar das atividades em comunicado feito com pelo menos **30 (trinta) dias de antecedência**, hipótese em que a própria Executiva **promova** a titularização do suplente imediato, conforme ordenação prevista no §3º deste mesmo artigo.

§8º - Qualquer integrante da Executiva Mundial poderá ser destituído por decisão de 2/3 (dois terços) do Conselho Deliberativo.

§9º - A proposta de destituição prevista no parágrafo anterior poderá ser requerida pela maioria absoluta da própria Executiva Mundial ou pela maioria absoluta do Conselho Deliberativo.

§10 - Ocorrendo a vacância de qualquer dos cargos da Executiva Mundial assumirá o cargo o suplente imediato que completará o mandato de seu antecessor.

Art. 18 - A **posse** dos membros da **Executiva** ocorrerá no dia **01 de janeiro** do ano seguinte às eleições, terminando o mandato em **31 de dezembro do último ano do quadriênio respectivo.**

Art. 19 - À **Executiva Mundial** do Consulados do Galo compete:
I - elaborar o Regulamento Interno dos Consulados do Galo e apresentá-lo ao Conselho Deliberativo para aprovação.
II - realizar as tarefas executivas e de gestão nas atividades sociais, recreativas, culturais, recreativas e esportivas dos Consulados do Galo no âmbito regional, continental e mundial.
III - prospectar, certificar e credenciar os novos Consulados do Galo.
IV - averiguar e descredenciar os Consulados do Galo inativos ou inoperantes em decorrência da ausência de atleticanos na localidade.
V - planejar e executar missões e eventos evangelizadores de modo a expandir os Consulados do

Galo e o amor pelo Clube Atlético Mineiro pelo maior número de cidades no Brasil e no Mundo.
VI - criar, manter e atualizar as mídias sociais dos Consulados do Galo, conforme divisão de tarefas internamente decidida em cada gestão.
VII - representar oficialmente os Consulados do Galo perante o Clube Atlético Mineiro.

§1º - A distribuição de tarefas da **Executiva Mundial** para cada um de seus membros será realizada conforme o planejamento, consenso e deliberação de cada gestão.

§2º - Caso haja necessidade, as decisões da **Executiva Mundial** serão tomadas por maioria dos votos, desde que presente a maioria absoluta dos membros na plataforma virtual de comunicação escolhida.

§3º - Entende-se por **maioria dos votos,** o primeiro número inteiro superior à metade dos votos proferidos.

§4º - Entende-se por **maioria absoluta**, o primeiro número inteiro superior à metade do membros da Executiva Mundial.

§5º - Qualquer membro da Executiva Mundial é o representante oficial dos Consulados do Galo, sendo sua responsabilidade e prerrogativa institucional a representação dos Consulados do Galo nas relações institucionais com o Clube Atlético Mineiro.

§6º - Sempre que a representação dos Consulados do Galo não puder ser realizada por um dos 07 (sete) integrantes da **Executiva Mundial**, caberá a esta a indicação de um ou mais integrantes do **Conselho Deliberativo** para representar os Consulados do Galo perante o Clube Atlético Mineiro no ato institucional em questão.

Do Conselho Deliberativo

Art. 20 - O **Conselho Deliberativo** dos Consulados do Galo será composto:
I - pelos **09 (nove) fundadores** dos **Consulados do Galo**, enquanto membros vitalícios;
II - **o Cônsul de Cada consulado** ou algum integrante por ele indicado, desde que o Consulado local esteja ativo e em regular funcionamento.
Parágrafo Único - São membros-fundadores dos Consulados do Galo as pessoas relacionadas no Anexo I deste Regulamento.

Art. 21 - Ao **Conselho Deliberativo** compete:
I - aprovar por maioria absoluta de seus membros o Regulamento Interno dos Consulados do Galo;
II - eleger os membros da Executiva Mundial dos Consulados do Galo conforme disposto no art. 17 do presente Regulamento.
III - deliberar sobre as propostas da Executiva Mundial que importem em compromissos ou responsabilidades dos Consulados do Galo perante o Clube Atlético Mineiro;
IV - deliberar sobre propostas da Executiva Mundial sempre que esta necessitar;
V - propor pela maioria absoluta do Conselho a destituição de membro da Executiva Mundial.

VI - deliberar por dois terços do Conselho a destituição de membro da Executiva Mundial.

§1º - Salvo o disposto no inciso II deste artigo, as decisões do **Conselho Deliberativo** dos Consulados do Galo **serão tomadas por maioria dos votos**, desde que estejam presentes à sessão virtual de votação a maioria absoluta de seus integrantes.

§2º - Entende-se por **maioria dos votos,** o primeiro número inteiro superior à metade dos votos proferidos.

§3º - Entende-se por **maioria absoluta**, o primeiro número inteiro superior à metade do membros do Conselho Deliberativo.

Do Consulado do Galo Local

Art. 22 - Cada **Consulado do Galo** instalado em qualquer cidade do mundo constitui uma associação local de torcedores do Clube Atlético Mineiro.

§1º - É vedada a criação de mais de um Consulado do Galo em cada cidade, o que não impede o funcionamento do mesmo Consulado em mais de uma sede, sempre que a demanda assim o exigir.

§2º - Sendo o Estado de Minas Gerais a Unidade da Federação de origem do Clube Atlético Mineiro na República Federativa do Brasil, está proibida a instalação de qualquer Consulado do Galo em todo o território do Estado de Minas Gerais.

§3º - A proibição do parágrafo anterior se justifica pelo fato de cada Consulado do Galo representar uma associação local de torcedores residente em outra Unidade da Federação ou Estado Estrangeiro, justificando sua denominação enquanto um **Consulado do Galo** a representar o povo atleticano.

Art. 23 - Para a instalação de cada **Consulado do Galo** é necessária a existência de pelo menos **03 (três) atleticanos** vivendo na respectiva localidade, seja de forma residente ou em domicílio definitivo.

§1º - Realizada a prospecção e o contato pela **Executiva Mundial**, os torcedores locais deverão comprovar a realização de pelo menos uma confraternização para acompanhar uma partida do Clube Atlético Mineiro, alcançando, assim, a condição de **Pré-Consulado do Galo**.

§2º - Comprovada a realização de pelo menos **01 (um) encontro** nos **03 (três) meses** subsequentes, o **Pré-Consulado** será alçado à condição de **Consulado do Galo** da respectiva localidade.

§3º - Cumprido o requisito previsto no parágrafo anterior a **Executiva Mundial dos Consulados do Galo** em conjunto com o Clube Atlético Mineiro expedirá certificado com o nome do Consulado do Galo local.

§4º - Para manter a **condição de Consulado do Galo** é necessária a realização de pelo menos **01 (um) encontro por mês** para acompanhar as partidas do Clube Atlético Mineiro.

§5º - **Em situações especiais**, tais como fuso horário, aspectos sócio-culturais locais e pandemias, a exigência do parágrafo anterior poderá ser relevada por decisão da Executiva Mundial.

Art. 24 - Verificado que o **Consulado do Galo** local **não realizou qualquer encontro** pelo prazo de **03 (três) meses consecutivos**, este será notificado pela **Executiva Mundial** para que nos **03 (três) meses** seguintes à notificação retome as atividades na frequência exigida pelo §4º do artigo anterior.

Parágrafo Único - Não cumprida a exigência do caput deste artigo, o **Consulado do Galo local** retornará a condição de **Pré-Consulado do Galo**, tendo seu nome retirado da lista oficial de Consulados do Galo.

Art. 25 - Caso o Consulado do Galo comprove o retorno às atividades com a realização de pelo menos 01 (um) encontro por mês para acompanhar as partidas do Clube Atlético Mineiro **por 03 (três meses) consecutivos**, o **Pré-Consulado** retornará a condição de **Consulado do Galo** naquela localidade.

Art. 26 - Ao **Consulado do Galo** local compete:
I - propiciar uma sede própria ou credenciada para a reunião de membros e torcedores do Galo em sua respectiva cidade durante os jogos do Clube Atlético Mineiro;
II - organizar e administrar as mídias locais dos Consulados do Galo, com a manutenção de pelo menos duas redes sociais (Twitter e Instagram);
III - criar um grupo de whatsapp local para a interação e comunicação dos integrantes sobre as reuniões e atividades presenciais do Consulado.
IV - promover a cultura de paz e tolerância no futebol nos Consulados e em suas respectivas cidades;
V - promover as atividades sociais, recreativas, culturais e desportivas dos Consulados do Galo no âmbito de cada localidade.
VI - representar o Clube Atlético Mineiro e a família Consulados do Galo em suas respectivas cidades;
VII - propagar a marca e os valores histórico-culturais do Clube Atlético Mineiro em sua localidade.

Art. 27 - Nos **Consulados do Galo** é vedado fazer qualquer tipo de apologia ou propagação de princípios, valores e temas religiosos, políticos, eróticos, pornográficos ou partidários.

Parágrafo Único - A publicação ou manifestação de qualquer integrante em desacordo com o caput deste artigo sujeitará o infrator às penalidades previstas neste regulamento.

Art. 28 - Fica facultado à cada Consulado do Galo local, a criação de uma **Executiva Local** para gerir e administrar os assuntos executivos de interesse local, bem como de um Conselho Deliberativo Local com funções deliberativas inspiradas no Conselho Deliberativo dos Consulados do Galo.

Das Condições para a Alteração das Disposições Regulamentares

Art. 29 - As alterações do presente regulamento somente ocorrerão por **maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo** mediante iniciativa de **2/3 (dois terços)** de seus membros ou por proposta da Executiva Mundial.

Disposições Finais

Art. 30 - Eventuais omissões deste Regulamento serão dirimidas pela aplicação subsidiária do Estatuto do Clube Atlético Mineiro.

Art. 31 - A publicação de mensagens **políticas, religiosas, eróticas, pornográficas ou partidárias** em qualquer mídia dos **Consulados do Galo** por qualquer Consulado local, membros da Executiva e membros do Conselho Deliberativos é totalmente proibida.

Parágrafo Único - A infração sujeitará a suspensão do responsável da mídia social respectiva por 30 dias e, em caso de reincidência, no seu bloqueio definitivo e perda de representatividade enquanto cônsul, membro da Executiva ou membro do Conselho Deliberativo.

Art. 32 - Este regulamento entrará em vigor após aprovação do Conselho Deliberativo dos Consulados do Galo.

Planeta Terra, 13 de julho de 2020.

Executiva Mundial dos Consulados do Galo.

Elaine Melo (Coq Fou - Paris)
Emerson Bruno (Galo Floripa)
Pittia Paula (Portugalo)
Ramon Lemos (MarinGalo)
Washington Silva - Chitão (Galo Toronto)

Anexo I - Consulados do Galo - Fundadores

André Oliveira
Christiano Ottoni
Custódio Neto
Fred Neumann
Geraldo Serafim
Júnior Louzada
Luciano Marques
Renato Novaes
Thiago Lisboa